



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 6 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 2017**

Autoriza os estados da Federação e o Distrito Federal a criarem, especificamente, a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE) e dá outras providências.

Substitua-se o art. 5º do projeto pelo seguinte texto:

"Art. 5º A seleção das melhores instituições de ensino públicas para efeito de destinação da renda líquida da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE) deverá ser divulgada anualmente e o processo de ranqueamento deverá ser público, democrático, transparente e definido em regulamento, obrigatoriamente fazendo uso de índices e exames oficiais da educação básica de abrangência nacional, devendo considerar o Índice de Desenvolvimento Humano do Município em que se localizam as escolas públicas da Unidade da Federação e podendo fazer uso, em caráter complementar, de índices e avaliações da educação básica elaboradas no âmbito de cada Unidade de Federação." (NR)

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente